



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 190/2025

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária de nº. 190/2025 trata de instituir plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aporte.

O Projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 23 de setembro de 2025, sendo encaminhado para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucional, legal e regimental. A referida comissão opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria. A matéria não foi objeto de emendas até a presente data.

Neste momento o projeto chega a esta comissão para análise conforme o art. 74 do Regimento Interno.

É o Relatório.

2) VOTO

O déficit atuarial representa o desequilíbrio entre as obrigações futuras do RPPS e os recursos disponíveis para honrá-las. O Projeto de Lei em comento busca estabelecer um plano de amortização que permita ao município cumprir suas responsabilidades previdenciárias de forma planejada e transparente, respeitando os parâmetros legais e atuariais.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu artigo 52, parágrafo único, determina que o ente federativo deve instituir, por lei específica, o plano de amortização do déficit atuarial, com base em avaliação atuarial vigente, observando os prazos e métodos permitidos pela legislação vigente. Isso reforça a necessidade de que o projeto seja aprovado para atender às exigências legais e evitar sanções administrativas.

A aprovação do projeto visa dar maior credibilidade institucional do município e segurança dos servidores públicos vinculados ao RPPS. O plano de amortização permitirá maior previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento financeiro de médio e longo prazo. Também fortalece o controle social e a transparência na gestão previdenciária, ao estabelecer metas claras e mecanismos de acompanhamento.

Registre-se por fim, a necessidade – perante verdadeiro compromisso legal – do Poder Executivo honrar os pagamentos dos aportes previstos, durante a vigência do plano de amortização.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814

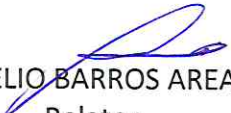


CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

Resta claro que não ocorrendo o pagamento conforme o planejado, todo o estudo feito visando o equilíbrio do Fundo restará prejudicado.

Tendo em vista o acima apontado, opino pela aprovação do PLO 190/2025. É como voto.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Relator

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, concorda integralmente com o voto apresentado pelo Relator do Projeto de Lei Ordinária de nº. 190/2025 por unanimidade. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente


ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro